



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 159/2025

“Estabelece a Política Municipal de Cursinhos Populares no Município de Santa Bárbara d'Oeste, cria curso pré-vestibular gratuito e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º. Esta lei estabelece a Política Municipal de Cursinhos Populares, com o objetivo de apoiar, integrar e fortalecer iniciativas de cursinhos populares voltadas à promoção do acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos.

Art. 2º. O Município de Santa Bárbara d'Oeste deverá criar curso pré-vestibular, voltado a dar suporte ao público-alvo para a participação no Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM e outros vestibulares.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Cursinhos Populares:

I - garantir a democratização do acesso ao ensino superior;

II - assegurar espaços físicos adequados para funcionamento dos cursinhos;

III - fomentar a permanência dos estudantes por meio de políticas de incentivo financeiro, cotas de passagens gratuitas e fornecimento de alimentação nos dias letivos;

IV - promover ações de formação continuada para os profissionais da educação que atuam em cursinhos populares;

V - valorizar a ação de educadores populares, inclusive por meio de incentivo financeiro;

VI - apoiar a pesquisa, produção, aquisição e distribuição de materiais pedagógicos para professores, profissionais da educação e estudantes de cursinhos populares;

VII - difundir a formação em direitos humanos alinhada com a legislação nacional e internacional de direito humanos, em especial, a



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Constituição Federal, às normas do sistema da Organização das Nações Unidas e o sistema interamericano dos direitos humanos;

VIII - incentivar atividades culturais com caráter pedagógico;

IX - fomentar o acesso dos estudantes a eventos e espetáculos educacionais, esportivos, culturais e de lazer no município de Santa Bárbara d'Oeste;

X - promover a integração dos cursinhos populares com as universidades públicas e institutos federais;

XI - assegurar suporte psicológico aos estudantes e colaboradores de cursinhos populares;

XII - promover a integração dos conteúdos do Currículo da Cidade com as atividades dos cursinhos;

XIII - integrar os cursinhos populares com municípios, associações e comunidade escolar local.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Cursinhos Populares: as entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, bem como os coletivos não constituídos formalmente, que atuem de forma gratuita e livre de quaisquer taxas na preparação de estudantes de baixa renda, pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, com renda familiar per capita de até um salário mínimo, indígenas, pessoas com deficiência, negros ou quilombolas, para exames de acesso ao ensino superior e Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);

II - Educadores populares: aqueles que, na condição de colaboradores de Cursinho Populares, atuam enquanto organizadores, coordenadores, professores, monitores ou oficineiros, ou que exercem atividades de apoio técnico, administrativo ou operacional.

III - Público-alvo dos Cursinhos Populares: pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, indígenas, pessoas com deficiência, negros ou quilombolas.

Art. 5º A Rede Municipal de Cursinhos Populares será composta por:



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



I - cursinhos populares comunitários, universitários ou organizados por movimentos sociais que atuem no Município de Santa Bárbara d'Oeste;

II – cursinhos populares públicos mantidos pelo Município de Santa Bárbara d'Oeste;

Art. 6º Para integrar a Rede Municipal de Cursinhos Populares, os cursinhos deverão atender aos seguintes critérios:

I - comprovar atuação gratuita e voltada a estudantes pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, indígenas, pessoas com deficiência, negros ou quilombolas;

II - apresentar plano pedagógico alinhado ao Currículo da Cidade de Santa Bárbara d`Oeste, às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e ao conteúdo programático do ENEM, ou a instrumentos que venham a substituí-los.

Art. 7º O Município de Santa Bárbara d`Oeste deverá providenciar:

I - cessão de salas de aula nos CEUs e escolas públicas ou espaços públicos ociosos;

II - fornecimento de cotas de passagens gratuitas para estudantes regularmente matriculados nos cursinhos da Rede Municipal de Cursinhos Populares;

III - apoio financeiro para pesquisa, produção, aquisição e distribuição de materiais didáticos;

IV - incentivo financeiro para manutenção dos estudantes e educadores populares regularmente matriculados nos cursinhos da Rede Municipal de Cursinhos Populares;

V - suporte financeiro para gastos com a infraestrutura básica e manutenção dos cursinhos da Rede Municipal de Cursinhos Populares, inclusive remuneração dos professores;

VII - formação continuada para educadores populares;

VIII - monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Cursinhos Populares;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Art. 8º. O incentivo financeiro à manutenção dos estudantes será concedido àqueles estudantes que obtenham frequência mínima de 75% nos dias letivos obrigatórios.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 22 de outubro de 2025.

Esther Moraes
- Vereadora Partido Verde -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Esta parlamentar submete à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que cria a Política Municipal de Cursinhos Populares no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

A presente proposição tem como finalidade ampliar as oportunidades de acesso à educação e promover a democratização do ingresso no ensino superior e técnico, por meio da criação de uma Rede Municipal de Cursinhos Populares, voltada principalmente para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

É de conhecimento geral que o ingresso em universidades públicas, institutos federais, faculdades técnicas e demais instituições de ensino de qualidade exige preparação adequada, muitas vezes inacessível para uma parcela significativa da população que não dispõe de recursos para custear cursinhos particulares. Tal realidade aprofunda as desigualdades sociais e educacionais, limitando o futuro de inúmeros jovens talentos que encontram na educação a principal via de transformação de suas vidas e de suas famílias.

Nesse contexto, a criação da Rede Municipal de Cursinhos Populares busca:

- Garantir igualdade de oportunidades para estudantes oriundos da rede pública de ensino e de famílias de baixa renda;
- Ampliar as políticas de inclusão educacional no município, fortalecendo a preparação para vestibulares, ENEM e processos seletivos de cursos técnicos;
- Valorizar a participação social, mediante a instituição de um Comitê Intersetorial responsável por acompanhar, avaliar e propor diretrizes para o funcionamento da Rede;
- Fomentar parcerias entre o Poder Público, instituições de ensino superior, movimentos sociais, organizações da sociedade civil e voluntários, de forma a ampliar o alcance e a qualidade da iniciativa.

Além de preparar os estudantes para os exames de ingresso, a Rede Municipal de Cursinhos Populares terá papel essencial na formação cidadã, na valorização da educação como direito fundamental e na construção de um futuro mais justo e inclusivo para Santa Bárbara d'Oeste.

Portanto, trata-se de uma medida de grande relevância social, educacional e econômica, pois investe no potencial humano de nossa juventude e promove políticas públicas capazes de reduzir desigualdades e ampliar horizontes.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Saliente-se que o presente projeto é compatível com a Constituição do Estado de São Paulo e com a Constituição da República, não incorrendo em vício de iniciativa para sua propositura, conforme já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo no julgamento da ADI nº 2084704-72.2024.8.26.0000 que tratou de lei semelhante. Por ocasião deste julgamento, o TJSP consignou que:

Não há vício de iniciativa porque a matéria da lei impugnada não se encaixa entre as matérias de competência privativa do Poder Executivo, não cria órgãos públicos, nem cria ou altera a estrutura e a atribuição de órgãos já existentes.

Diante do exposto, esta vereadora submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 22 de outubro de 2025.

Esther Moraes
- Vereadora Partido Verde -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0201B62G6827NEU1> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0201-B62G-6827-NEU1

